



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS	9
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE MAIO DE 2018.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 1138/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Concessão e Indenização de Licença Especial.
- 4- Interessado: Fernanda Vaz Cerquinho.
- 5- Advogado: Não possui.
- 6- Unidade Administrativa: DIRH, DIPREFO, DIORFI.
- 7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 601/2018.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- DECISÃO: Nº 149/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da DIRH, da DIPREFO, da DIORFI e da DIJUR, no sentido de:
9.1. Deferir o pedido formulado pela Senhora FERNANDA VAZ CERQUINHO, servidora desta Corte de Contas no Cargo de Analista Técnica A, matrícula nº. 000.147-3A;

2. Reconhecer o direito da requerente à conversão em pecúnia e post indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinq 2013/2018;

9.3. Determinar à DRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no art. 78, da Lei Estadual 1762/86, c/c art. 16, V, da Lei 3486/10, alterada pela Lei 3627/11 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

9.4. Por fim, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo – DIARO, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 06 de junho de 201

1- PROCESSO TCE - AM nº 849/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação.

4- Interessado: Ivan Wallace da Silva Farias.

5- Advogado: Não possui.

6- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 8491/2018.

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 150/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. INDEFERIR o pedido formulado pela Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado;

8.2. COMUNICAR a Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado o indeferimento do pedido;

8.3. ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

9- Ata: 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 06 de junho de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Pág. 2

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 2018.

CONS. JULIO CABRAL

PROCESSO Nº 5224/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GLÁUCIA GALVÃO MONTEIRO, REFERENTE A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2014, FIRMADO COM A SEMED E A UNIÃO DAS MÃES ESPÍRITAS MARÍLIA BARBOSA.

INTERESSADOS: DARCY HUMBERTO MICHILES E GLÁUCIA GALVÃO MONTEIRO

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO (S): DRA. MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA - OAB/AM Nº 7.738, DRA. ANA PAULA DE FREITAS LOPES - OAB/AM Nº 7.495, DR. DOUGLAS GALVÃO MONTEIRO JÚNIOR - OAB/AM Nº 8.423 E DR. LEANDRO CORDEIRO MONTEIRO - OAB/AM Nº 10.098.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 15/2014, RECOMENDAÇÃO À SEMED E A UNIÃO DAS MÃES ESPÍRITAS MARÍLIA BARBOSA

PROCESSO Nº 2991/2013

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA EVA RODRIGUES NETO, FILHA DA EX-SERVIDORA MARIA ALVES RODRIGUES, EX-SEGURADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 006/2013 DE 14.02.2013.

INTERESSADO: MARIA EVA RODRIGUES NETO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE POR PERDA DE OBJETO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 1880/2015

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI NO EXERCÍCIO 2011.

INTERESSADO: ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, DETERMINAÇÃO AO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI.

PROCESSO Nº 11213/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA FRANCISCO DE OLIVEIRA GONCALVES, NO CARGO DE PEDREIRO B-IV-III, MATRÍCULA 0096776A, DO QUADRO DA SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA GONCALVES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ÓRGÃO: SEMINF

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10356/2014

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA TEIXEIRA COSTA, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 000.302-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

INTERESSADO: ROSA MARIA TEIXEIRA COSTA

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 13739/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DARCY VINHORTE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/QUADRO SUPLEMENTAR 6-A, MATRÍCULA Nº 083.290-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 227/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017

INTERESSADO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DARCY VINHORTE DOS SANTOS

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. DARCY VINHORTE DOS SANTOS

PROCESSO Nº 10331/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. CLAUDENOR DE LIMA ANDRADE, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 111.262-7A, DO QUADRO DA PM/AM DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: CLAUDENOR DE LIMA ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL, CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCESSO Nº 11314/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. GILZOMAR LOPES MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 027470-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: GILZOMAR LOPES MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10529/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LAURA MIRANDA DE SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE AS- AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Paq. 3

08, MATRÍCULA 0654345A, DO QUADRO DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: MARIA LAURA MIRANDA DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 12685/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO RÓSARIO DE ALMEIDA CRISTO, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 01417, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 16 DE JULHO DE 2015.

INTERESSADO: MARIA DO RÓSARIO DE ALMEIDA CRISTO E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ - URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: URUCARAPREV

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE URUCARÁ, NOTIFICAR A SRA. MARIA DO RÓSARIO DE ALMEIDA CRISTO

PROCESSO Nº 13783/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH OLIVEIRA PIRANGY, NO CARGO DE ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 2, MATRÍCULA Nº 000.127-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DPE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 399/2017.

INTERESSADO: RUTH OLIVEIRA PIRANGY E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: DPE

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR REGISTRO DO ATO DA SRA. RUTH OLIVEIRA PIRANGY

PROCESSO Nº 10033/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS NEVES DA SILVA ORTIS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 424 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

INTERESSADO: MARIA DAS NEVES DA SILVA ORTIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. MARIA DAS NEVES DA SILVA ORTIS

PROCESSO Nº 13884/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANAETE FERNANDES DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.057-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANAETE FERNANDES DE LIMA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL, CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV E DETERMINAR REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. ANAETE FERNANDES DE LIMA

PROCESSO Nº 13748/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LUCIA MARQUES EDWARDS, NO CARGO DE AUDITOR DA FOLHA DE PAGAMENTO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 016.647-2D, DO

QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV E VERA LUCIA MARQUES EDWARDS

ÓRGÃO: SEAD

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 11236/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO TAVARES MALCHER, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERENCIA G, MATRÍCULA 108028-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO TAVARES MALCHER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL, CONCESSÃO DE PRAZO A FUNDAÇÃO AMAZONPREV E DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV DETERMINAR REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. MARIA DO SOCORRO TAVARES MALCHER

PROCESSO Nº 10639/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO DA SILVA VIEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, TPC- P. S.N.M, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 002579-8A, DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: FCECON

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10102/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES FONTES MAXIMO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAUDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 106203-4A, DO QUADRO PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FONTES MAXIMO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10385/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DESTERRO DA SILVA VIANA, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 002265-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: MARIA DESTERRO DA SILVA VIANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10947/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EVA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA 145034-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: EVA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Pág. 4

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. EVA SILVA E CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV, NOTIFICAR A SRA EVA SILVA

PROCESSO Nº 10944/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA BATISTA DE CASTRO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 108112-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: TEREZINHA BATISTA DE CASTRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10373/2018

APENSOS Nº 10295/2018, 10768/2018 E 10880/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ALVARO DE ALENCAR SOBREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7º CLASSE, PF20-MAG-VLI, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 028645-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ALVARO DE ALENCAR SOBREIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10295/2018

APENSOS Nº 10373/2018, 10768/2018 E 10880/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ÁLVARO DE ALENCAR SOBREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA IZALINDA DE SOUZA SOBREIRA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 616/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 18 DE SETEMBRO DE 17.

INTERESSADO: MARIA IZALINDA DE SOUZA SOBREIRA, ALVARO DE ALENCAR SOBREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR REGISTRO DO ATO CONCEDIDO AO SR. ALVARO DE ALENCAR SOBREIRA

PROCESSO Nº 12011/2017

APENSO Nº 11745/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIALVA QUEIROZ DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE NETO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 60 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIALVA QUEIROZ DE ANDRADE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 11745/2017

APENSO Nº 12011/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VALDELIZ DE OLIVEIRA LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE NETO, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 060/2017, PUBLICADO NO D.O.M. DE 29 DE MARÇO DE 17.

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E VALDELIZ DE OLIVEIRA LOPES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR REGISTRO DO ATO DO SR.

VALDELIZ DE OLIVEIRA LOPES

PROCESSO Nº 11010/2018

APENSO Nº 10999/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IRLACY BARROZO ANSELMO, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 3-B, MATRÍCULA 062715-1A, DO QUADRO DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: IRLACY BARROZO ANSELMO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10999/2018

APENSO Nº 11010/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IRLACY BARROZO ANSELMO, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 3-C, MATRÍCULA 062715-1B, DO QUADRO DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: IRLACY BARROZO ANSELMO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 14230/2016

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SULIETE DE FÁTIMA MARTINS ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EVANDRO DE OLIVEIRA ANDRADE, EX-SERVIDOR DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 088/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 04 DE JULHO DE 2016 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 3296/2016).

INTERESSADO: SULIETE DE FATIMA MARTINS ANDRADE E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 11228/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINETE GAMA GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 2-E, MATRÍCULA 792861-A, DO QUADRO DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: FRANCINETE GAMA GOMES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

Manaus, 11 de junho de 2018.

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Paq. 5

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 333/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 18/2018-GCJP, datado de 4.6.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 11.6.2018, participar de reunião no Instituto Rui Barbosa, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de junho 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 334/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 04.06.2018, subscrito pela Secretária Geral de Administração,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **ALINE BARROS SOARES CIDADE**, matrícula n.º 001.942-9A, para no período 25.06 a 05.07.2018, participar do Curso de Retenções na Fonte nas Prestações de Serviços (PIS-PASEP/COFINS/CSLL/IRRF/ISS/INSS-11%), na cidade de São Paulo/SP.

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 339/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 123/2018-SEPLENO, datado de 04.06.2018, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno, **Mirtyl Levy Junior**,

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora **NAISA GUEDES MAUÉS**, matrícula n.º 000.580-0A, na Secretária do Tribunal Pleno- SEPLENO, a contar do dia 6.6.2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 340/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 143/2018- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 30.5.2018, constante do Processo n.º 902/2018,

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 22 a 28.2.2018, nos termos do art. 3º, incisos V e VI da Lei Orgânica n.º 2.423/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Paq. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 126/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

RESOLVE:

I – DETERMINAR que a Secretária-Geral de Administração providencie o pagamento de 1 (uma) diárias aos servidores designados nos itens I da Portaria nº 95/2018-GP/SECEX, datada 18/05/2018, publicada no DOE em 21/05/2018, quanto a fiscalização junta ao Escritório de Representação do Governo em São Paulo, referente ao dia 27/05/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 127/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

RESOLVE:

I – PRORROGAR a Portaria nº 05/2018-GP/Secex, datada de 16/02/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 21/02/2018, por 30 dias a contar de 01/07/2018;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 158/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1545/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 001.330-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 161/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1538/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO, matrícula nº 000.461-8B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Pág. 7

16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 163/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1541/2018,

R E S O L V E:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES**, matrícula n.º 001.373-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 165/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1543/2018,

R E S O L V E:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 001.657-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 166/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 145/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.05.2018, constante do Processo n.º 1071/2018,

R E S O L V E:

I - **RECONHECER** o direito do servidor **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula n.º 001.569-5B, a 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2013/2018, completada em 1.3.2018;

II – **DETERMINAR** que a DRH providencie o registro da licença especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Paq. 8

PORTARIA N.º 168/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1546/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 700,00 (setecentos reais), como adiantamento em favor do servidor **LUIZ ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula n.º 000.565-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

Portaria SEGER/FC n.º 77/2018, de 11 de junho de 2018

A Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018, e;

Designa o servidor **DENILSON HIRATA E SÁ** matrícula 001.930-5A, para substituir o servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula 001.948-8A, para atuar como gestor do contrato SERVIÇO DE FORMECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA, que entre si celebraram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor a partir da data da publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria n.º 3/2018 SEGER/CPL, de 8 de junho de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidora e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução n.º 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, Pregão Presencial.

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE) e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada em Assessoramento e Administração de Planos de Saúde, com registro na SUSEP, para gerir todas as necessidades dos servidores, ativos e inativos, bem como seus dependentes, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas junto ao plano médico hospitalar contratado, objeto do Processo Administrativo n.º 1537/2018, conforme Edital, seus Anexos e Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**
- GABRIEL DA SILVA DUARTE**
- MARCONDES GIL NOGUEIRA**
- MOACYR MIRANDA NETO**

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

Republicação por erro formal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Paq. 9

DESPACHOS

PROCESSO N.: 1514/2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO **COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ
REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS – IETI
REPRESENTADOS: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ
ADVOGADA DO IETI: Dr. CARMEN LUCIA DE ANDRADE M. COSTA – OAB/RJ n.º 69077 CONFORME PROCURAÇÃO DE FLS. 14
OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2018 – CGL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM INTENSIVA – UTI, NA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ.
RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas – IETI, contra a Comissão Geral de Licitações – CGL, requerendo, em caráter de urgência, a suspensão do Pregão Eletrônico n. 236/2018 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermagem intensiva na Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, por 12 (doze) meses.

A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se (fls. 87/88) tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão ou não da Medida Cautelar em comento.

Pois bem. Da análise inicial realizada, a primeira constatação que tenho a fazer é que os autos foram tramitados a este Gabinete apenas em 08/06/2018 conforme informações apresentadas pelo SPEDE, enquanto a data de realização da licitação em análise foi 03/05/2018, consoante exposto às fls. 03.

Ademais, imperioso destacar que há duas vias da petição apresentada pela IETI. Uma se encontra entre as fls. 02/05 e protocolada no dia 04/06/2018 e a outra disponibilizada entre as fls. 06/09 e protocolada no dia 22/05/2018.

Antes de ingressar na análise o pedido formulado pela representante, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência.

Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão **'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder providimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Definida a questão acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder cautelares, passo a apreciação do pedido feito pela representante.

Em síntese, a representante alega que o Pregão Eletrônico n.º 236/2018-CGL possui vício, em razão de supostamente não atender ao preconizado na Resolução n.º 137, de 08 de fevereiro de 2017 (fls. 23), editada pelo Ministério da Saúde, com o fito de alterar a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Ao analisar o projeto básico acostado entre as fls. 26/40 dos presentes autos, bem como as disposições legais expostas pela representante, constato que há inconsistências na licitação ora questionada, motivo pela qual passo a realizar a primeira manifestação deste Gabinete no processo em epígrafe, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Paq. 10

Para melhor entendimento sobre a temática em estudo, imperioso verificar a regra atualmente estabelecida para a realização de atividade profissional no âmbito de Unidades de Terapia Intensiva – UTI:

Resolução n.º 137, de 08 de fevereiro de 2017 – MS/AVS

Art. 1º - O art. 13 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 1º - O Responsável Técnico médico, os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ter título de especialista, conforme estabelecido pelos respectivos conselhos de classe e associações reconhecidas por estes para este fim. (Grifos acrescentados)

§ 2º - Revogado.

" Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme trazido à baila pela representante, a supramencionada Resolução estipula critérios para que haja atuação profissional no âmbito de Unidades de Terapia Intensiva – UTI.

Ocorre que a licitação em questionamento não exige, no subitem 4.1.1 de seu projeto básico (fls. 30/31), que o coordenador de enfermagem em UTI seja especialista em terapia intensiva habilitado por associação reconhecida para este fim, a qual, no caso, é a Associação Brasileira de Enfermagem e Terapia Intensiva – ABENTI, conforme aduz a representante em sua inicial.

Tal omissão no projeto básico, a meu ver, revela-se incoerente face ao que dispõe a mencionada Resolução, a qual estabelece, de maneira clarividente, as atuais regras para atuação profissional em UTI.

As condições impostas pelo Instrumento Convocatório, por uma análise inicial do caso, atingem frontalmente as orientações da Resolução n.º 137/2017-MS-AVS, bem como o art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93, pois, *a priori*, permite a participação de licitantes (pessoas jurídicas) que eventualmente detenham em seus quadros apenas Enfermeiros os quais não se enquadram nas exigências qualitativas exigidas, o que se revela insuficiente para o pleno desenvolvimento do objeto do pregão ora em análise implicando, dessa forma, prejuízo ao público-alvo (pacientes em UTI) desta contratação.

Destarte, com o objetivo de preservar o direito da empresa representante de participar de regular procedimento licitatório, considero cabível me manifestar no sentido de determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 236/2018-CGL, até que sejam apresentadas justificativas em relação à impropriedade apontada nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Ressalta-se que a mencionada suspensão deve ser realizada no exato status em que se encontrar o Pregão Eletrônico n.º 236/2018 – CGL, visto que, conforme descrito pela representante (fls. 03), a licitação se desenvolveu em 09/05/2018, o que significar dizer, em face do tempo decorrido até o momento de manifestação desta relatoria, que o certame esteja avançado estágio.

Sendo assim, determino, com fundamento no art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, à autoridade competente que suspenda a homologação do certame, caso ainda não tenha ocorrido, e, se tiver sido realizada, que suspenda a emissão da nota de empenho ou qualquer ato

subsequente que viabilize eventual formalização de Termo Contratual, caso ainda não tenha sido celebrado.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência expostas, DETERMINO:

I) A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2018 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermagem intensiva na Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

II) Caso já tenha sido realizada a licitação em comento, A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 236/2018 - CGL, no exato status em que se encontrar, suspendendo a continuação do certame, sua homologação, caso ainda não tenha ocorrido, e, se tiver sido realizada, a emissão da nota de empenho ou qualquer ato subsequente que viabilize eventual formalização de Termo Contratual, caso ainda não tenha sido celebrado.

III) A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

b) CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) REMESSA DOS AUTOS à DICA-AM, a fim de adotar as seguintes providências:

c.1) NOTIFIQUE o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, responsável pela Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente o Pregão Eletrônico n.º 236/2018 - CGL, bem como para conceder, com fundamento no art. 1º, § 4º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo-lhe cópia da inicial da presente Representação (fls. 02/05);

c.2) NOTIFIQUE a Sra. Christianny Costa Sena, Diretora-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge, para conceder, com fundamento no art. 1º, § 4º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Paq. 11

remetendo-lhe cópia da inicial da presente Representação (fls. 02/05);

c.3) **CIENTIFIQUE** a advogada do Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas – IETI, Dra. Carmen Lucia de Andrade M. da Costa – OAB/RJ n.º 69077, sobre a concessão da medida cautelar ora requerida;

c.4) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória as comunicações acima descritas, **REALIZE-AS** por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM);

d) Após o cumprimento das determinações acima descritas, **MANIFESTE-SE CONCLUSIVAMENTE** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e **FAÇA VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para que atue nos termos do art. 79, *caput*, do RI-TCE/AM;

e) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2018.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2018.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

1 Requisitos estabelecidos em projeto básico de fls. 26/40:
Enfermeiro Coordenador:

- Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- Experiência profissional comprovada;
- Possuir especializados em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARCILENE PIRES DE LIMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 246/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM nº 4575/2010, que tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Clementino Horta, Presidente da Associação dos moradores da Costa do

Calado, à época, referente ao convênio n.º 31/2010, firmado com a SEPROR, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO CLEMENTINO HORTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 246/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM nº 4575/2010, que tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Clementino Horta, Presidente da Associação dos moradores da Costa do Calado, à época, referente ao convênio n.º 31/2010, firmado com a SEPROR, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA A SRA. IZABEL DE ANDRADE GOUVEIA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 2.515/2017 (Apenso: 3.553/2014) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Izabel de Andrade Gouveia, em face do Acórdão nº 134/2017-TCEPrimeira Câmara, exarado nos autos do Processo 3553/2014. **ACÓRDÃO Nº 124/2018**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** este Recurso Ordinário, sendo lhe concedido o Provedimento Parcial em seu mérito, excluindo a penalidade do art. 54, inciso II da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI da Res. 04/02- TCE/AM, e permanecendo a penalidade esculpida no art. 54, inciso III da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso V da Res. nº 04/02-TCE/AM, em seu patamar mínimo de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos); **8.2. Alterar**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Paq. 12

a fundamentação descrita do item 8.2 do **Acórdão** recorrido para art. 1º, inciso IX e art. 22 inciso III, alínea 'c', da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º inciso IV da Resolução nº 04/02; **8.3. Manter** integralmente os demais itens do Acórdão recorrido; **8.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decísum a Sra. Izabel de Andrade Gouveia, Representante da ONG Associação Chico Inácio, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências cabíveis, nos termos dos artigos 159 e 160 da referida Resolução. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. (art 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. IVO BARRONCAS VIANA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 3.051/2009 (20 Volumes) - Embargos de Declaração em Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício 2008. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "f", item 1, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pelos Srs. Anderson José de Souza, Prefeito no período 01/01 a 20/05/2008, assistido pela advogada Amanda Gouveia Moura, OAB/AM 7.222, e Fullvio da Silva Pinto, Prefeito no período de 14/07 a 31/12/2008, assistido pela advogada Katarini Oliveira Gadelha, OAB/AM 11.747, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o Parecer Prévio e Acórdão n. 46/2016-TCE/Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. IGSON MONTEIRO DA SILVA, ex-Prefeito de Coari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste,**

comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 11.350/2015 – Representação com pedido de medida cautelar formulada pela MG Comércio de Materiais para Uso Médico Ltda., em face do município de Coari por descumprimento de cláusula contratual do termo de contrato nº 1280/2013. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância como pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar** Parcialmente Procedente a presente Representação fórmula da pela empresa MG Comercio de Materiais Para Uso Médico Ltda – Me, contra a Prefeitura Municipal de Coari; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Igson Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Coari, exercício de 2014, nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução 4/2002, no valor de R\$ 8.768,25, que devem ser recolhidos, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento dos arts.60 e 61 da lei nº4.320/64, conforme consta na fundamentação do Relatório/Voto.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, **fica NOTIFICADA a Sra. Cecília Leite Motta –Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Amazonas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 184/2017, peças do Processo TCE nº 14549/2016, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2018.


JORGE GUEDES LOBO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 87/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Pág. 13

exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro fica NOTIFICADO ao Sr. **VALDENOR PONTES CARDOSO**, Ex-Secretário de Estado da Produção Rural- SEPROR, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1000/2017, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 15/2014, celebrado entre a SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS, nos autos do Processo TCE nº 3114/2016 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV



**III SEMANA
MEIO AMBIENTE:
Responsabilidade
de todos!**
04 a 08 de Junho de 2018



04/06 – Sede da ALEAM: 10h às 12h
04/06 – Auditório do TCE-AM: 13h às 18h
06/06 – Auditório da UEA/EST: 14h às 18h
04 a 08/06 – Centro de Ciências do Ambiente/UFAM: 09h às 16h





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Edição nº 1841, Pág. 14

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alipio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM